



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.124, DE 19 DE JUNHO DE 2015

“Institui o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME com vigência por 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo deverão ser executadas dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu sistema próprio de avaliação;
- II - Conselho Municipal de Educação – CME;
- III - Fórum Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, dar suporte as unidades escolares municipais, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no art. 4º:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar o percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas oficiais, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentário próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses de outros entes federados, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica criado o Fórum Municipal de Educação que acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, o cumprimento de suas metas e promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais que as sucederem. Sendo este Fórum regulamentado por dispositivo legal que será promulgado durante o primeiro ano de vigência do PME.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Paragrafo único. As Conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração para o decênio subsequente.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema de Ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecer do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I - assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 9º O plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O Poder Público deverá instituir, em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de junho de 2015.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS E ESTRATÉGIAS

2015-2025

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

META 1 - Assegurar o atendimento em Educação Infantil na modalidade Pré-escola das crianças de 4 e 5 anos, manter as vagas existentes e ampliar o atendimento até 50% na modalidade creche das crianças de 0 a 3 anos até o final de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.

1.1. Promover a construção e ampliação das unidades já existentes através de parcerias com a União e o Estado, a partir de dados oficiais, para ampliar o atendimento nas creches durante a vigência deste PME.

1.2. Adequar plantas e projetos arquitetônicos dos espaços físicos das novas unidades escolares e das existentes respeitando os indicadores nacionais de qualidade e atendendo as exigências referentes à acessibilidade visando assegurar o atendimento das especificidades da Educação Infantil até o quinto ano da vigência deste PME.

1.3. Acompanhar a frequência promovendo a permanência das crianças de 0 a 3 anos visando o desenvolvimento global durante a vigência deste PME.

1.4. Aperfeiçoar o sistema municipal de inscrição da Educação Infantil através de um programa de acompanhamento das demandas por meio de manutenção de cadastro único permanente e informatizado, acessível, atualizado a qualquer tempo alimentado pela escola até o final do segundo ano da vigência deste PME.

1.5. Alimentar e aprimorar o portal da transparência da Prefeitura de Hortolândia através de dados levantados da demanda municipal por creches e pré-escola por meio do minicenso e/ou programas de atendimento à infância até o final do segundo ano da vigência deste PME.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

META 2 - Promover na Educação Infantil o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.1. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

2.2. Garantir através do currículo e das formações que as práticas pedagógicas na Educação Infantil devem ser pautadas pela indissociabilidade entre o cuidar e educar mediadas pelo brincar.

2.3. Garantir o direito às crianças da Educação Infantil de frequentar e aprender, buscando consolidar parceria com as famílias, órgãos públicos e de proteção à infância.

2.4. Buscar em parceria com outras Secretarias do Município, Universidades, iniciativa privada, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, priorizando as parcerias que atendam programas de Saúde Bucal, Visão, Nutrição e atendimento Psicológico com foco no desenvolvimento integral das crianças de Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos até o final do segundo ano de vigência deste plano.

2.5. Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo Municipal de atendimento a Educação Infantil através de acompanhamentos de Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos do Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”.

2.6. Acompanhar as escolas privadas que atendem a Educação Infantil orientando-as no cumprimento dos indicadores de qualidade, os Parâmetros Básicos de infraestrutura e legislações vigentes.

2.7. Estimular as escolas privadas contratadas pela Prefeitura a aprimorarem e cumprirem sua Proposta Pedagógica em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Currículo Municipal para Educação Infantil, participando das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação até o final do segundo ano de vigência deste PME.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

META 3 - Acompanhar a avaliação da Educação Infantil a ser instituída pelo Governo Federal, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade entre outros indicadores relevantes.

3.1. Utilizar os diagnósticos gerados pela avaliação do Governo Federal através dos Indicadores de Qualidade, como um dos meios de definir as prioridades de ação das escolas municipais de Educação Infantil.

META 4 - Garantir que a avaliação dos alunos da Educação Infantil seja realizada considerando seus próprios avanços e desenvolvimento, sem objetivo de seleção e classificação, através do registro descritivo, acompanhado de atividades e produções dos alunos de acordo com a faixa etária.

4.1. Assegurar o direito da criança de ser avaliada e da família de acompanhar a aprendizagem e desenvolvimento através desse registro.

4.2. Assegurar o acompanhamento dos instrumentos de avaliação vigentes, propostos pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ENSINO FUNDAMENTAL

META 5 - Assegurar a continuidade da universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, respeitando a indissociabilidade entre acesso e permanência, garantindo assim que 95% (noventa e cinco) dos alunos tenham sua conclusão na idade certa.

5.1. Assegurar aos alunos da Rede Municipal dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos escola de Ensino Fundamental, de forma democrática e inclusiva, garantindo-lhes o desenvolvimento integral através dos Direitos de Aprendizagem e de seus objetivos, conhecimentos, habilidades, competências, valores e atitudes, que lhes permitam o pleno exercício da cidadania.

5.2. Estreitar o diálogo e a cooperação entre as Redes de Ensino Estadual, Municipal e Escolas Particulares como forma de garantir o desenvolvimento integral através dos Direitos de Aprendizagem e de seus objetivos, conhecimentos, habilidades, competências, valores e atitudes, que lhes permitam o pleno exercício da cidadania.

5.3. Assegurar a realização de estudos sistemáticos e contínuos do currículo escolar municipal como forma de adequá-lo as comunidades e a sociedade.

5.4. Aprimorar as Diretrizes Curriculares Municipais como ação estratégica essencial que garantam Parâmetros Básicos de Aprendizagem e de Ensino com vista aos objetivos educacionais definidos pela Rede Municipal de Ensino e pactuado ao colegiado escolar.

5.5. Garantir currículo básico, dinâmico e que tenha como fio condutor os processos de construção de aprendizagem, com uma abordagem lúdica diversificada conforme Diretrizes Curriculares Municipais.

5.6. Promover atividades extracurriculares aos alunos da Rede Municipal de Ensino como meio de estimular e apoiar o desenvolvimento de aspectos cognitivos, físicos, sociais, históricos, éticos e culturais.

5.7. Valorizar e garantir um novo paradigma curricular que possibilite relações interdisciplinares, transversais, isto é, que conceba o conhecimento como parte de uma rede de significações envolvendo tanto as relações construídas entre as diversas áreas quanto às produzidas no interior de cada uma.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.8. Valorizar, aperfeiçoar e garantir mecanismos para acompanhamento individual dos alunos da Rede Municipal de Ensino visando relações interdisciplinares, transversais e curriculares que concebam o conhecimento como uma rede de significação construída entre as diversas áreas de conhecimento.

5.9. Promover estudos periódicos em parceria com Professores, Gestores, Coordenadores do Centro de Formação e Supervisores Educacionais, a fim de mediar, intervir, criar, subsidiar e reestruturar os mecanismos de acompanhamento e avaliação individual dos alunos da Rede Municipal.

5.10. Fortalecer as estratégias voltadas à Recuperação Paralela dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

5.11. Aprimorar ações específicas para combater situações de discriminação, preconceito e violência na escola a fim de promover a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos.

5.12. Estimular e ampliar a participação do alunado da Rede Municipal de Ensino em programas e projetos municipais que envolvam ações intersetoriais como forma de contribuição para o processo de ensino e aprendizagem.

5.13. Incentivar a relação entre escola, instituições e movimentos culturais divulgando e motivando a participação do alunado em atividades culturais em diferentes espaços.

5.14. Estimular parcerias entre escola, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que contribuam na redução dos índices de evasão escolar.

5.15. Desenvolver ações intersetoriais para fortalecimento de estratégias de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola reconhecendo a necessidade de uma visão contextualizada de sua realidade e de suas demandas.

5.16. Fortalecer e estimular a participação ativa das famílias em atividades voltadas ao acompanhamento das ações pedagógicas e culturais a fim de potencializar o desenvolvimento integral dos educandos da Rede Municipal de Ensino.

META 6 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

6.1. Assegurar aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, a permanência em ambiente alfabetizador e lúdico, oportunizando materiais didáticos, ações e interações educativas que possibilitem o desenvolvimento de habilidades essenciais à



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

construção de aprendizagens significativas e de conhecimento de mundo.

6.2. Dar continuidade na articulação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a fim de garantir o processo de ensino e aprendizagem.

6.3. Garantir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização dos alunos até o 3º ano do Ensino Fundamental.

6.4. Utilizar os instrumentos Nacionais de Avaliação instituídos e seus respectivos resultados.

6.5. Estimular os profissionais da Educação a criarem os instrumentos de avaliação e acompanhamento, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os alunos.

6.6. Utilizar a sondagem como um dos instrumentos de avaliação de leitura e escrita a fim de acompanhar o desenvolvimento dos alunos, garantindo duas a cada semestre.

META 7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo que nenhuma unidade escolar do município apresente índice inferior à média nacional, ao longo da vigência do PME.

7.1. Garantir o acompanhamento e efetivação dos Programas e Projetos mantidos pelo poder público municipal através da ação direta e continua dos Coordenadores do Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire” e Supervisores Educacionais junto às unidades escolares.

7.2. Executar estudos de aperfeiçoamento que visem assegurar níveis de aprendizagem iguais ou superiores aos estabelecidos nas avaliações nacionais de rendimento escolar.

7.3. Fortalecer ações de acompanhamento a aplicação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, garantindo sua inserção no Currículo e no cotidiano do trabalho docente e discente.

7.4. Fomentar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Ensino Fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas.

7.5. Oferecer apoio pedagógico através dos Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos do Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire” para as unidades escolares que não atingirem as metas propostas pelas avaliações externas,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

considerando todos os fatores que influenciam nos resultados de forma a indicar possibilidades, sugerir estratégias e equacionar o fluxo com a aprendizagem.

7.6. Promover ações conjuntas entre Secretaria de Educação e escolas, que potencializem a avaliação como instrumento auxiliar e complementar do processo de ensino e aprendizagem.

7.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental.

7.8. Divulgar e acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos Indicadores de Avaliações Externas, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação aos indicadores sociais relevantes priorizando a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9. Garantir que os critérios de avaliação do desenvolvimento do aluno sejam contínuos e cumulativos, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

7.10. Garantir o direito da família de acompanhar a aprendizagem e desenvolvimento do aluno através da divulgação dos resultados das avaliações internas e externas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1. Assegurar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2. Implementar estudos para oferecer gratuitamente exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental, que permitam a jovens e adultos demonstrarem conhecimentos adquiridos por diversos meios, em qualquer época do ano.

8.3. Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, através de parcerias com as áreas da saúde e assistência social.

8.4. Identificar motivos de absenteísmo e promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 - Manter e elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais e elevar para 95% até o segundo ano de vigência deste PME e, até o final da vigência, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.1. Assegurar e ampliar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2. Realizar, através de ações intersetoriais, diagnóstico de demanda dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3. Fomentar ações que assegurem a Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica na busca da redução em 50% da taxa do analfabetismo funcional.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.4. Promover a chamada da população de jovens e adultos, através da busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5. Incentivar ações intersetoriais de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com as áreas da saúde e da inclusão social.

9.6. Considerar, nas políticas públicas de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.7. Fomentar e implementar ações de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito, discriminação caracterizada por agressões intencionais, verbais, físicas criando assim uma rede de proteção contra a exclusão.

9.8. Assegurar a realização de estudos sistemáticos e contínuos sobre currículo da Educação de Jovens e Adultos, atendendo as especificidades deste alunado através do oferecimento de metodologias e materiais diversificados.

9.9. Realizar avaliação específica que permita verificar a alfabetização dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

9.10. Elaborar estudos para implementar, institucionalizar e aprimorar instrumentos de avaliação dos alunos da rede municipal.

9.11. Utilizar os resultados das avaliações da aprendizagem dos alunos para melhorar a qualidade do ensino.

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional no Ensino Fundamental.

10.1. Aderir a programas nacionais de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10.2. Oferecer matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade.

10.3. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

10.4. Estimular visitas dos alunos da Educação de Jovens e Adultos às empresas e instituições de ensino profissional e/ou visitas dos profissionais destas, às escolas com intuito de aproximar o aluno do mundo do trabalho.

10.5. Assegurar espaços físicos adequados para os cursos e, quando compartilhados entre duas dependências de poder, que haja tratamento igual entre os dois atendimentos, a fim de assegurar a qualidade do atendimento aos jovens e adultos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

META 11 - Assegurar a continuidade da universalização da Educação Básica aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

11.1. Consolidar e aprimorar a expansão do Atendimento Educacional Especializado aos alunos da Rede Municipal com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de profissionais especializados, espaços físicos adaptados e recursos pedagógicos específicos.

11.2. Realizar em sistema de colaboração com outras Secretarias do Município, o levantamento de munícipes com deficiência como forma de planejar o atendimento da demanda efetiva.

11.3. Ampliar progressivamente de acordo com a demanda e necessidade do aluno o Atendimento Educacional Especializado em número e quantidade de atendimento por aluno, buscando oferecer atendimento semanal com duração de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

11.4. Viabilizar estudos, de acordo com a demanda e as especificidades educacionais oportunizando a contratação de profissionais de apoio nas unidades escolares da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

11.5. Consolidar e intensificar ações intersetoriais como forma de garantir a universalização e permanência do aluno com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Rede Municipal de Ensino.

11.6. Ampliar e estimular o intercâmbio de experiências educacionais inclusivas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

11.7. Promover a cultura de cidadania com foco na educação em Direitos Humanos, na equidade e na justiça social.

11.8. Dar continuidade a alfabetização e letramento das pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando suas especificidades, inclusive alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal exceto alguns alunos matriculados no Centro



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Integrado de Educação e Reabilitação “Romildo Pardini”.

11.9. Assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso e a permanência no ensino regular da Rede Pública Municipal, objetivando o desenvolvimento integral, oportunizando materiais didáticos adequados, ações e interações educativas que possibilitem o desenvolvimento de habilidades essenciais para construção de aprendizagem significativa e de conhecimento de mundo.

11.10. Assegurar a elaboração das adaptações curriculares, metodologias e avaliações necessárias ao desenvolvimento integral dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11. Estimular parcerias a fim de assegurar aos alunos da Rede Municipal de Ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação os apoios terapêuticos necessários para o seu pleno desenvolvimento escolar.

11.12. Oportunizar a organização de cronograma de Atendimento Educacional Especializado conforme estudo de demanda do município, garantindo atendimentos individualizados ou em pequenos grupos de forma flexível, podendo ser reorganizado em parceria com a equipe gestora.

11.13. Consolidar a prática de manutenção de atualização dos registros do atendimento, apresentando semestralmente relatórios com os avanços e dificuldades do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado.

11.14. Promover e estimular o acesso à educação integral aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados em Escola de Educação Integral, desde que não comprometa seu desenvolvimento global.

11.15. Promover mini cursos, oficinas, palestras, orientações entre outros, ministrados pelos professores da Educação Especial para demais docentes das unidades escolares em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico na Escola.

11.16. Instituir e consolidar as Diretrizes Operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal em todas as modalidades de Ensino.

11.17. Garantir a utilização do Protocolo do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

para encaminhamentos de alunos aos Centros de Atendimentos Especializados.

11.18. Assegurar aos alunos transferidos o envio de documentação referente classe regular e Atendimento Educacional Especializado com objetivo de facilitar o trabalho educacional subsequente.

11.19. Dar continuidade e fortalecer parcerias com redes de Ensino Federal, Estadual e Particular com objetivo de garantir aos alunos jovens e adultos formação integral e ocupacional voltadas para o mundo do trabalho, atendendo as especificidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.20. Potencializar, ampliar e diversificar as atividades das Oficinas Terapêuticas de Capacitação visando qualificação profissional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12 - Buscar a universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e/ou conveniados.

12.1. Articular com os serviços de saúde o oferecimento de medicação regular de uso contínuo como forma de possibilitar a permanência e acesso à educação e terapias dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12.2. Constituir uma comissão de estudos para fortalecer e regulamentar a parceria entre os profissionais da Secretaria de Saúde e da Educação no que tange a análise, avaliação e conclusão de laudos clínicos.

12.3. Constituir comissão a fim de promover estudos, orientar, acompanhar e avaliar o funcionamento dos serviços de atendimento ao aluno com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da Rede Municipal.

12.4. Consolidar e diversificar os serviços oferecidos pelo Centro Integrado de Educação e Reabilitação “Romildo Pardini” garantindo a qualidade nos atendimentos dos alunos com



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de equipe de multiprofissionais.

12.5. Fomentar estudos de viabilização e criação de oficinas de órteses e próteses em parceria com universidades e órgãos federais e estaduais e Secretaria de Saúde.

12.6. Estimular, por intermédio das Secretarias do Município, a continuidade do trabalho de conscientização em parceria com os meios de comunicação para esclarecimento à população sobre direitos da pessoa com deficiência em relação acessibilidade arquitetônica, comunicação e atitudinal.

12.7. Estimular parcerias entre escolas, Conselho Tutelar e Ministério Público objetivando o fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, ao Atendimento Educacional Especializado e aos serviços essenciais e complementares.

12.8. Garantir, em parceria com os profissionais da saúde, matriciamento de casos de maior complexidade com objetivo de subsidiar o trabalho dos profissionais envolvidos no atendimento ao aluno.

12.9. Garantir o Atendimento Educacional Especializado e promover a ampliação de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação.

12.10. Estimular em regime de colaboração com governo Federal, Estadual e iniciativa privada, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12.11. Assegurar a continuidade da oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos da Rede Municipal, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

12.12. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

12.13. Fortalecer nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de maneira clara e objetiva o currículo e sua adequação, considerando a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação.

META 13 - Manter e ampliar o Atendimento Pedagógico Especializado de forma integrada ao currículo escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal que apresentem Distúrbio de Aprendizagem.

13.1. Assegurar reuniões trimestrais da coordenação escolar com os professores da Educação Básica da especialidade da Educação Especial para discussão e orientação dos casos atendidos no Programa Distúrbio de Aprendizagem.

13.2. Dar continuidade na oferta do Atendimento Pedagógico Especializado semanal aos alunos com Distúrbios de Aprendizagem da Rede Municipal, buscando minimizar as dificuldades apresentadas no processo ensino e aprendizagem.

13.3. Oferecer métodos e estratégias diversificadas e diferenciadas através de plano de Atendimento Pedagógico Especializado elaborado atendendo a especificidade dos alunos.

13.4. Acompanhar efetivamente, a partir de avaliações periódicas e específicas os alunos com Distúrbios de Aprendizagem.

META 14 - Atender aos indicadores de qualidade e políticas de avaliação e supervisão, propostos pelo Governo Federal para o funcionamento de instituições públicas municipais que prestem atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

14.1. Atender aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, instituídos pelo Governo Federal, bem como da qualidade da Educação Bilíngue para surdo.

14.2. Intensificar a orientação, o acompanhamento a partir de avaliações periódicas e específicas, o desenvolvimento global dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da Rede Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ENSINO MÉDIO, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

META 15 - Contribuir na universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

15.1. Estimular ações intersetoriais com objetivo de realizar o levantamento e a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola.

15.2. Fomentar a integração entre os profissionais dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, das Instituições de Ensino Profissional bem como das empresas locais para discutirem as necessidades de formação local e específica.

15.3. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

15.4. Estimular nos alunos do Ensino Fundamental, a busca de conhecimento sobre o Ensino Médio e Educação Profissional Técnico com o intuito de incentivar sua adesão em uma dessas modalidades de ensino.

15.5. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana de jovens e adultos para convivência social e qualificação profissional com ênfase no ensino de Língua e Cultura estrangeira.

15.6. Estimular visitas dos alunos do Ensino Médio às empresas e instituições de ensino profissionalizante com o intuito de aproximar o aluno do mundo do trabalho.

META 16 - Colaborar para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos em 50% da expansão no segmento público.

16.1. Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas Federal, Estadual e Privada de ensino de acordo com as demandas do mercado local.

16.2. Colaborar para a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais.

16.3. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a Educação Profissional Pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

16.4. Estimular o uso das estruturas públicas e privadas para treinamentos dos trabalhadores municipais com profissionais capacitados, com objetivo de inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

16.5. Incentivar ações de inserção de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em ambientes de formação profissional.

META 17 - Colaborar no aumento da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

17.1. Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica.

17.2. Estabelecer regime de parceria entre as escolas municipais, Instituto de Ensino Superior, Centros Universitários e as Universidades locais e regionais que ofereçam cursos de formação de professores para ampliar a oferta de estágio.

17.3. Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e perfil profissiográfico dos profissionais de Educação, considerando as necessidades econômicas, sociais, culturais e educacionais do Município.

17.4. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior Pública.

17.5. Consolidar ações de incentivo ao docente em cursos de pós graduação *Stricto Sensu* e *Latu Sensu* em âmbito Nacional e Internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

17.6. Instigar as instituições de Educação Superiores locais que ofertam cursos de formação de professores, a manterem um processo contínuo de auto avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas de acordo com a demanda educacional do Município.

17.7. Incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas ofertadas no Município, integrando-os às demandas e necessidades da Rede de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática.

17.8. Sugerir a inclusão, nos Cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para Profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, de referenciais teóricos que tratem de temas relacionados ao Atendimento Educacional Especializado de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

17.9. Incitar os Institutos de Ensino Superior, Centros Universitários e Universidades locais e regionais que direcionem e realizem pesquisas institucionalizadas no município, através de seus programas de Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento da Educação do Município.

17.10. Fomentar a formação de convênios entre instituições públicas e de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação local dos profissionais da educação do município.

17.11. Promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica e educadores de informações sobre pós-graduação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

META 18 - Promover a formação continuada dos professores, profissionais da educação e trabalhadores não docentes da Secretaria Municipal Educação (SME) para a melhoria da qualidade de Ensino da Rede Municipal.

18.1. Mapear o perfil dos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal em relação a sua formação, promovendo, através de parcerias, a formação inicial, garantindo, progressivamente, o atendimento dos alunos por profissionais com formação superior.

18.2. Dar continuidade ao oferecimento de formação continuada aos profissionais da Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e trabalhadores não docentes da SME, pelos profissionais do Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire” e outros, atendendo as especificidades e necessidades da Rede Municipal.

18.3. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais que atuam com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Pública de Ensino.

18.4. Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação e trabalhadores não docentes da SME para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

18.5. Garantir um calendário anual de formação continuada aos professores de Educação Básica da especialidade de Educação Especial com o objetivo de qualificar o Atendimento Educacional Especializado.

18.6. Garantir um calendário anual de formação continuada aos agentes de políticas sociais: educadores infantis e infante juvenis com o objetivo de aprimorar as práticas pedagógicas.

18.7. Oferecer vagas em cursos, oficinas, palestras para comunidade na área de Educação



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Especial, após o atendimento da demanda dos profissionais da Educação.

18.8. Promover e estimular o acesso aos Cursos de Formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com o objetivo de capacitar profissionais da Educação Municipal, alunos surdos, ouvintes, familiares e comunidade local.

18.9. Promover encontros de formação continuada com professores da rede municipal que possuam em suas salas de aula alunos com deficiência, focando em orientações específicas que auxiliem o trabalho pedagógico do referido docente.

META 19 - Estimular o oferecimento de cursos de pós graduação Latos Senso e Strictos Sensos, buscando atingir a formação de 50%(cinquenta) dos professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica através de parcerias com Universidades, Faculdades e Centros Universitários, públicos e privados, até o último ano de vigência deste PME.

19.1. Ampliar em regime de colaboração entre as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, a oferta de cursos de formação a nível de Pós-Graduação Lato sensu e Stricto sensu.

19.2. Promover estudos para implementação do Portal Eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos pedagógicos suplementares.

19.3. Divulgar cursos de Pós Graduação a todos os profissionais da educação e trabalhadores não docentes da SME.

META 20 - Garantir formação continuada aos profissionais da Educação Básica nos anos iniciais como um dos meios para assegurar a alfabetização dos alunos até o 3º ano do Ensino Fundamental.

20.1. Promover encontros de Formação Continuada com professores alfabetizadores, a fim de trocar experiências entre os pares e realizar estudos que aprimorem as práticas pedagógicas.

20.2. Garantir o acompanhamento, a orientação e a mediação das práticas de alfabetização dos professores pela Equipe Gestora das Unidades Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Educacionais do Centro de Formação dos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Profissionais em Educação “Paulo Freire”.

20.3. Garantir a inclusão no Projeto Político Pedagógico de metas e ações que possibilitem a alfabetização dos alunos da Rede Municipal de Ensino por intermédio da gestão democrática e participativa.

20.4. Fortalecer a ação da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares, por intermédio de Formação Continuada em Alfabetização e Letramento, garantindo intervenções e mediações com os professores Alfabetizadores.

20.5. Garantir que as horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo e trabalho pedagógico na escola sejam organizadas, realizadas e sistematizadas conforme orientações legais da Secretaria Municipal de Educação.

20.6. Incentivar e viabilizar a participação de docentes em Programas e/ou Projetos de Formação Continuada que tenham como objetivo a melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal durante a vigência deste PME.

20.7. Buscar parcerias e/ou convênios com instituições públicas e privadas na área de Educação como meio de oferecer formação continuada aos profissionais da educação e trabalhadores não docentes da SME.

20.8. Implementar Programa Municipal de Formação Continuada em Alfabetização e Letramento de acordo com as necessidades formativas dos profissionais de educação da Rede Municipal.

20.9. Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de alunos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

20.10. Promover estudos periódicos em parceria com professores, gestores, coordenadores do Centro de Formação e supervisores educacionais, a fim de mediar, intervir, subsidiar e reestruturar os mecanismos de acompanhamento e avaliação individual dos alunos da Rede Municipal.

META 21 - Garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da publicação do Plano Municipal de Educação – PME, política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na

área de conhecimento em que atuam.

21.1. Buscar parcerias com instituições públicas de Educação Superior da Região Metropolitana de Campinas para ampliar a ação docente e formativa dos professores da Educação Básica das diversas especialidades.

21.2. Possibilitar Formação Continuada sobre a perspectiva teórico-prática metodológica da Educação Especial e Inclusiva abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino ofertado na Rede Municipal.

21.3. Organizar, juntamente ao Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, a criação de um Programa Municipal de Formação Continuada para os trabalhadores não docentes da SME.

META 22 - Assegurar a continuidade da implementação do Plano de Carreira para os profissionais do magistério da Educação Básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

22.1. Implementar, em âmbito Municipal, Plano de Carreira para os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

22.2. Estruturar a Rede Municipal de Educação Básica de modo que até o segundo ano de vigência desse Plano Municipal de Educação, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

META 23 - Assegurar o uso de tecnologias pedagógicas adequadas as faixas etárias e ao ano escolar a fim de potencializar o ensino e o aprendizado de acordo com o Currículo Básico Nacional com o intuito de estimular, enriquecer e ampliar os conhecimentos dos alunos, considerando também a oferta as especificidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

23.1. Selecionar, disponibilizar e possibilitar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização e ampliação dos conhecimentos dos alunos considerando a proposta pedagógica da unidade escolar e as necessidades de aprendizagem dos alunos.

23.2. Implementar estudos que visem parcerias com o Centro Nacional de Referência de Tecnologia Assistida e ampliar a oferta de recursos de tecnologia com acesso a internet, aplicativos, softwares, programas de aprendizagem e reabilitação.

23.3. Consolidar e valorizar a iniciativa do uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem o processo ensino e aprendizagem dos alunos.

23.4. Viabilizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da Rede Municipal.

23.5. Manter e ampliar o acesso aos diversos equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica em todas as escolas municipais.

23.6. Viabilizar estudos e mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização e interconexão das bibliotecas, físicas e digitais, com acesso a redes digitais de computadores, com internet.

23.7. Fomentar estudos de viabilização de sistema de informação para interconectar gestão administrativa e pedagógica das escolas municipais, da Secretaria de Educação, Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire” e demais espaços educacionais garantindo a formação inicial e continuada da utilização do sistema para os profissionais da Educação e trabalhadores não docentes da SME.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

23.8. Fomentar estudos de viabilização de programas e tecnologias para disponibilizar dados referentes à correção de fluxo, visando acompanhamento e intervenção pedagógica individualizada e coletiva.

23.9. Fomentar estudos de viabilização de programas e tecnologias para disponibilizar aos pais ou responsáveis informações sobre a rotina escolar e o processo ensino e aprendizagem.

23.10. Manter e ampliar o serviço de manutenção dos equipamentos tecnológicos existentes nas unidades escolares municipais bem como o serviço de formatação, substituição e renovação dos mesmos.

META 24 - Buscar e manter parcerias com Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, bem como com outras instâncias governamentais para implementação de Programas de Formação Presencial e/ou a Distância através das plataformas de Educação a Distância para os profissionais da educação e trabalhadores não docentes da SME.

24.1. Consolidar e ampliar plataformas de Educação a Distância para organizar a oferta e as matrículas em cursos de Formação Inicial e Continuada dos, profissionais da educação e demais trabalhadores não docentes da SME em suas áreas atuação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

RECURSO FINANCEIRO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

META 25 - Assegurar condições para efetivação da Gestão Democrática associada a critérios estabelecidos em Lei Municipal específica, prevendo recurso de apoio técnico dos entes federados, para efetivação da dimensão da gestão educacional.

25.1. Promover a previsão de recursos financeiros para Formação Continuada dos profissionais da Educação e trabalhadores não docentes da SME, contribuindo para uma ação pedagógica efetiva.

25.2. Garantir na Previsão Orçamentaria, as ampliações e reformas dos prédios escolares municipais gradativamente, conforme demanda.

25.3. Adequar e ampliar programas suplementares que promovam acessibilidade arquitetônica dos espaços públicos educacionais municipais como forma de garantir acesso e permanência dos alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio de cumprimento da Lei ABNT NBR nº 9050, de 2004.

25.4. Fortalecer e ampliar os projetos e programas voltados para ética e cidadania, bem como garantir o acompanhamento dos mesmos nas unidades escolares.

25.5. Intensificar práticas lúdicas nos espaços de leitura, garantindo o amplo acesso a livros diversificados.

25.6. Assegurar o Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Educação e Plano de Carreira dos demais profissionais da educação.

25.7. Promover estudos de verificação orçamentaria para criação de Programa de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.

25.8. Implantar na Rede Pública Municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionado por equipe de profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão para efetivação, durante estágio probatório.

25.9. Desenvolver Programa de Formação Continuada de gestores escolares a fim de aperfeiçoar o desempenho no cargo/função.

25.10. Fomentar estudos de viabilização para criação de equipe multiprofissionais (terapeutas ocupacional, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais) para trabalho de asses-



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

soria e suporte à inclusão educacional da Rede Municipal.

- 25.11. Estimular estudos da criação dos cargos de tradutor e interprete de Libras, guias Interpretes para surdo- cegos.
- 25.12. Fomentar estudos com a Secretaria da Saúde como forma de oferecer atendimento de estimulação precoce aos alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.
- 25.13. Potencializar o oferecimento de transporte dos alunos do Centro Integrado de Educação e Reabilitação Municipal “Romildo Pardini” de acordo com estudos de viabilização e necessidades específicas.
- 25.14. Garantir o transporte escolar para os alunos da Rede Municipal conforme as especificidades e demandas.
- 25.15. Oferecer alimentação escolar, exclusivamente, aos alunos da rede pública de ensino, conforme o Artigos 10, inciso VII e o Artigo 11, inciso VI da Lei nº 9394/96, cabendo ao Conselho Municipal da Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas públicas do município.
- 25.16. Garantir merenda escolar de qualidade assegurando os valores nutricionais mínimos diários de acordo com a faixa etária e necessidades específicas.
- 25.17. Dar continuidade ao processo de municipalização do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano de acordo com a viabilidade do Município.
- 25.18. Elaborar o Plano Político Pedagógico coletivo, tendo como objetivo buscar um trabalho educacional voltado à cidadania.
- 25.19. Garantir no calendário escolar, datas para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Político Pedagógico.
- 25.20. Incentivar a gestão democrática expressa pela participação da comunidade escolar e local por meio de seus colegiados, fortalecendo a autonomia das escolas.
- 25.21. Destinar no mínimo 25% de recursos próprios do Município, na Educação, de acordo com as modalidades de ensino da Rede Municipal.
- 25.22. Garantir recursos orçamentários a cada exercício visando manter condições estruturais e quadro funcional suficiente, nas instituições educacionais da Rede Municipal, assegurando os dias letivos nos termos da Lei nº 9394/96.
- 25.23. Institucionalizar o espaço do Centro de Formação dos Profissionais em Educação



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

“Paulo Freire”.

META 26 - Destinar, prioritariamente, durante a vigência deste plano, recursos públicos para a erradicação do analfabetismo, para a concretização da universalização do acesso aos alunos na educação infantil (pré- escola) e Ensino Fundamental, ampliação do acesso dos alunos de 0 a 3 anos (creche), bem como à valorização dos profissionais do magistério, criando mecanismos de acompanhamento da aplicação orçamentária.

26.1. Assegurar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual) a ampliação de vagas concernentes à demanda através da destinação de recursos necessários ao oferecimento de atendimento com qualidade no cuidar e educar.

26.2. Investir em recursos tecnológicos, estruturais, formativos e humanos que auxiliem na alfabetização dos alunos em todas as modalidades de ensino da Rede Municipal.

26.3. Garantir o acompanhamento individualizado e atividades diversificadas e/ou diferenciadas aos alunos de famílias itinerantes.

26.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários dos programas de transferências de renda.

26.5. Aprimorar a continuidade do oferecimento da distribuição do Cartão de Passe para alunos do Programa de Distúrbios de Aprendizagem.

26.6. Favorecer ações de parcerias públicas e privadas oportunizando atividades educativas diversificadas.

26.7. Garantir a efetivação do cadastramento na PRODESP dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação após o recebimento do laudo pela unidade escolar.

26.8. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da Rede Municipal que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

junho de 2007.

META 27 - Viabilizar e garantir condições para o funcionamento dos conselhos municipais ligados à educação.

27.1. Oportunizar participação efetiva dos Membros da Comunidade nos Conselhos escolares.

27.2. Viabilizar a revisão na Lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira a garantir uma representatividade equilibrada dos Membros da Comunidade e dos representantes das Instituições envolvidas.

27.3. Prever recursos na Lei Orçamentária Anual para viabilizar a formação e suporte aos membros do Conselho Municipal de Educação de Hortolândia, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica, do Conselho de Alimentação Escolar e outros conselhos escolares.

27.4. Proporcionar ao Conselho Municipal de Educação condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional do Município.

27.5. Intensificar a autonomia política do Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho da Alimentação Escolar.

27.6. Consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, plural e com funções propositivas, deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras.

META 28 - Ampliar o investimento público na educação municipal de Hortolândia de forma a investir no mínimo de 25% de recursos próprios na Rede Municipal de Ensino, assegurando o crescimento de 10% anual no custo qualidade aluno.

28.1. Compor até o primeiro ano de vigência deste Plano, Comissão Especial, com participação dos conselhos ligados à Educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e na manutenção dos espaços escolares públicos.

28.2. Manter plano de custeio compartilhado com todas as unidades escolares municipais e Conselhos escolares buscando o combater o desperdício com acompanhamento e controle de gastos através de programas e projetos específicos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

28.3. Buscar a diminuição do custeio visando à continuidade de investimentos na manutenção predial, na aquisição de equipamentos pedagógicos e tecnológicos, bem como na ampliação e construção de novas unidades escolares da Rede Municipal.

28.4. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta e progressiva de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos.

28.5. Realizar e divulgar estudos sobre os custos da Educação Básica da Rede Municipal nas suas diferentes etapas e modalidades, com base na legislação vigente e pertinente.

28.6. Captar, através de elaboração de projetos, recursos financeiros junto aos entes federados com o objetivo de promover a ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino.

28.7. Assegurar que o repasse de recursos próprios municipais, destinados a Associações de Pais e Mestres e outras entidades autorizadas através de Lei Municipal específica, ocorra sempre que houver previsão orçamentaria.

META 29 - Garantir ampla participação da comunidade escolar nas políticas públicas educacionais do Município.

29.1. Desenvolver política de fortalecimento dos Conselhos Escolares, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

29.2. Garantir no calendário escolar, atividades que envolvam toda comunidade.

29.3. Constituir, no prazo de dois anos de vigência desse Plano, uma comissão de avaliação, com o objetivo de acompanhar o rendimento escolar dos alunos em todas as modalidades de ensino oferecidas pela Rede Municipal.

29.4. Constituir, no prazo de dois anos de vigência desse Plano, uma comissão de avaliação do currículo, constituída por representantes das modalidades de ensino oferecidos pela Rede Municipal.

29.5. Promover eleição para constituição de Fórum Municipal de Educação.

29.6. Promover e realizar 2 (duas) Conferências Municipais de Educação, articuladas e coordenadas pelo Fórum até o final do decênio, para acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

META 30 - Assegurar transparência e controle social no uso dos recursos públicos municipais destinados à Educação.

30.1. Fortalecer os instrumentos de transparência e controle social na utilização dos recursos públicos destinados à Educação.

30.2. Garantir que a Secretaria de Educação seja ordenadora de despesas e gestora plena de recursos orçamentários, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos: Conselho de Educação, Tribunal de Contas, Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação Básica e demais órgãos fiscalizadores.

30.3. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração, execução do orçamento, planejamento acompanhamento das políticas educacionais e dos recursos públicos, com o objetivo de promover o acesso e a transparência a comunidade local e escolar.

30.4. Aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelos órgãos fiscalizadores como forma de garantir a aplicação, pelo Poder Executivo, dos recursos vinculados à Educação.

META 31 - Elevar gradativamente a ampliação da jornada escolar da Educação Básica Municipal.

31.1. Implementar gradativamente no município a Escola de Educação Integral, adequando os projetos arquitetônicos de forma que atendam as especificidades, após atendimento de toda a demanda da Educação Básica Municipal.

31.2. Institucionalizar as Diretrizes Municipais para Escolas de Educação Integral.

31.3. Fortalecer estudos sobre o modelo de Educação Integral oferecido pelo município, com o objetivo de qualificar esse atendimento.

META 32 - Garantir dentro das possibilidades orçamentárias a previsão de suporte financeiro às metas de todas as áreas, constantes neste Plano Municipal de Educação - PME, durante a sua vigência, nos Planos Plurianuais - PPAs, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs e Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

32.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Parágrafo 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

32.2. Monitorar, acompanhar e avaliar através do Fórum as ações previstas no PME- Plano Municipal de Educação, de forma a estabelecer previamente, cronogramas físico-financeiros para sua execução.